



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 12 704-B/2007

Plano de Pormenor do Canto do Jardim

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Almeirim deliberou submeter a um período de discussão pública o Plano de Pormenor do Canto do Jardim, em Almeirim, fixando o respectivo período em 22 dias úteis, com início a partir do 10.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que a proposta do plano e os demais pareceres estarão disponíveis para consulta dos munícipes na Divisão de Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeirim, de segunda-feira a sexta-feira, no horário normal de expediente, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados poderão apresentar, por escrito na Secretaria da Câmara Municipal de Almeirim, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, em impresso próprio a oferecer pela autarquia.

6 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 574-C/2007

Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, em reunião de Câmara de 11 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi aprovada a proposta de «Taxas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março — ano de 2007», a qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Proposta

Taxas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março — ano 2007

Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pelo depósito na Câmara Municipal de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção — 16,50 euros.

Taxa devida, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 15 de Março, pela emissão de 2.ª via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou substituição desta — 11,00 euros

2 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Regulamento n.º 150-A/2007

Projecto de Regulamento do Trânsito na Área da Vila de Arronches

Nota justificativa

O ordenamento do trânsito revela-se como uma tarefa prioritária com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida quotidiana.

O município de Arronches dispõe de um regulamento de trânsito que se encontra relativamente desactualizado e a carecer de uma reformulação.

Tendo em conta o acréscimo de veículos que se tem vindo a verificar com o desenrolar dos anos, procura-se rever esta matéria com a

preocupação de contribuir para a segurança rodoviária e para o correcto ordenamento do trânsito.

Regulamento de trânsito

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a)*, e n.º 7, alínea *b)*, e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, nas vias do domínio público do município de Arronches.

O trânsito na vila de Arronches, compreendido nos mapas anexos, que fica a fazer parte integrante deste, passa a obedecer, para além das leis gerais, ao estipulado no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Obrigações

1 — Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tracção animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento, acompanhado pela planta em anexo.

2 — Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Autoridade

É devida, rigorosa e imediata obediência às ordens legítimas da autoridade competente para regular e fiscalizar o trânsito e seus agentes devidamente identificados como tal.

Artigo 5.º

Passadeiras

A Câmara poderá estabelecer e colocar passadeiras para pedões e outros meios de sinalização e informação nos locais em que o interesse público o justifique.

Artigo 6.º

Propaganda

Os veículos em serviço de propaganda, com a excepção da propaganda eleitoral, de distribuição de impressos, de exibição de reclamos e vendas de rifas não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do concelho, sem a respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Veículos

Artigo 7.º

Estacionamento

1 — É proibido o estacionamento a veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem que

para o efeito sejam portadores de licença emitida pela Câmara Municipal.

2 — É proibido o estacionamento de veículos automóveis para venda.

3 — Quando se trate de veículos considerados em estacionamento abusivo, adoptar-se-ão as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro.

Artigo 8.º

Passeios

É proibido o trânsito de veículos de qualquer espécie pelos passeios ou por quaisquer locais da via pública reservados ao trânsito de peões com excepção das previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Código da Estrada.

Artigo 9.º

Remoção de veículos

1 — Poderá a Câmara Municipal ou as autoridades a quem compete fazer executar este Regulamento promover a remoção de qualquer veículo estacionado em contravenção, ficando a cargo do proprietário, as coimas e as despesas de remoção e recolha do veículo.

2 — Os veículos removidos da via pública poderão ser reclamados pelos seus proprietários no prazo de 30 dias a contar da data de remoção.

3 — Decorrido esse prazo sem que seja reclamada a restituição, proceder-se-á à venda do veículo em hasta pública, revertendo o remanescente do produto da venda para a Câmara Municipal.

4 — Deverá providenciar-se a notificação por carta registada com aviso de recepção ao titular inscrito a expedir no prazo de cinco dias da data da remoção.

Artigo 10.º

Proibições excepcionais

Os proprietários que não acatem as proibições excepcionais de estacionamento devidamente publicitadas, por motivo de cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras, que possam afectar o trânsito normal, incorrem na remoção prevista no artigo 9.º, com as devidas adaptações.

Artigo 11.º

Estacionamento autorizado

O estacionamento só será permitido nos locais destinados a esse efeito ou na faixa de rodagem paralelamente e o mais próximo possível do bordo direito da mesma no sentido de circulação, salvo se a sinalização especial ou a disposição dos lugares de estacionamento indicarem outra maneira.

CAPÍTULO III

Trânsito de veículos

Artigo 12.º

Trânsito de veículos

Nos diversos arruamentos, caminhos e vias públicas para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipulado no Código da Estrada, o funcionamento viário e estacionamento, de acordo com as plantas em anexo, obedece às seguintes condições:

1.1 — Rua do Dr. Edmundo Curvelo:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido desde o Largo de França Borges até ligação pedonal ao Campo de Jogos.

Outra sinalização:

Perigo de aproximação de escolas junto à Ponte do Porto Manes;
Espelho no entroncamento com Passeio do Vassalo e acesso à Zona Industrial;

Proibição de parar ou estacionar defronte dos edifícios escolares (EB 1 e EB 2,3 Nossa Senhora da Luz);

Sinalização luminosa.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3, 5P-2.

1.2 — Rua do Movimento das Forças Armadas (MFA):

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido desde entroncamento com o Bairro João Chagas 2 até entroncamento com a Rua do Dr. Edmundo Curvelo e frente à Praça de Touros em ambos os sentidos;
Permitido em lugares definidos e previamente marcados.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Edmundo Curvelo;
Linha contínua correctora de trajectória para disciplina do trânsito na zona dos entroncamentos com rua de ligação ao Bairro de Santo António e Rua de 25 de Abril.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.3, 4, 4.3, 6-P8.

1.3 — Rua do General Humberto Delgado:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em ambos os sentidos;
Parque de estacionamento entre EB 1 e Centro de Bem-Estar Social em lugares definidos e marcados para o efeito.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.4 — Rua de ligação da Rua do General Humberto Delgado à Rua do Dr. Egas Moniz (junto ao Campo de Jogos):

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em locais que permitam o bom funcionamento do trânsito.

Outra sinalização:

Stop nos entroncamentos com Rua do Dr. Egas Moniz e com Rua do General Humberto Delgado.

Nota. — V. anexo 2, 3, 4.

1.5 — Bairro do Telheiro

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em ambos os sentidos em locais que permitam o cruzamento de veículos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do General Humberto Delgado;
Stop no entroncamento com Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4 e 4.3.

1.6 — Rua de Sacadura Cabral:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em ambos os sentidos em locais que permitam o cruzamento de veículos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Egas Moniz;
Stop no entroncamento com Porta do Rio.

Nota. — V. anexo 4, 4.1 e 4.3.

1.7 — Porta do Rio:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em ambos os sentidos em locais que permitam o cruzamento de veículos.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Rua de João Morais;

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Egas Moniz;
Stop no entroncamento com Rua da Porta Nova.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 4, 4.1, 4.2, 4.3 e 6 — P10.

1.8 — Porta Nova:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido desde Largo de Serpa Pinto até entroncamento com Rua da Esperança em ambos os sentidos e após entroncamento com Rua da Esperança até local que permita cruzamento de veículos.

Outra sinalização:

Perigo de piso escorregadio imediatamente após entroncamento com Rua da Esperança;

Stop no entroncamento com E.N. 371.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.2, 4, 4.1, 4.2 e 5 — P7.

1.9 — Rua da Esperança:

A circulação far-se-á apenas no sentido Porta Nova — EN 371;
Estacionamento proibido do lado esquerdo da rua (sentido Porta Nova-EN 371), e nos primeiros 10 m da rua do lado direito (sentido Porta Nova-EN 371).

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com E.N. 371;
Via de sentido único no entroncamento com rua de ligação à Caleja de Santo António.

Nota. — V. anexo 3, 3.2, 4, 4.2 e 5 — P7.

1.10 — Rua de ligação da Rua da Esperança a Caleja de Santo António:

A circulação far-se-á apenas no sentido Rua da Esperança-Caleja de Santo António.
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal e vertical no entroncamento com Caleja de Santo António.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.2, 4, 4.2 e 6 — P11.

1.11 — Passeio 1.º de Maio:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido em ambos os sentidos.

Outra sinalização:

Sinal de parque nos locais definidos, para o efeito;
Dois lugares de estacionamento para veículos dos CTT, junto ao próprio edifício.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.3, 4, 4.1, 4.3 e 5 — P5.

1.12 — Rua de ligação da Rua do Movimento das Forças Armadas ao Bairro de Santo António:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido frente ao acesso do quartel dos Bombeiros.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.3, 4, 4.3 e 6 — P8.

1.13 — Bairro Novo:

A circulação far-se-á apenas no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio;

A circulação far-se-á nos dois sentidos nos acessos da Rua do MFA e Rua do Dr. Edmundo Curvelo;
Estacionamento proibido no acesso às escadas de ligação da Rua do Movimento das Forças Armadas ao Parque de Máquinas.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua do Dr. Edmundo Curvelo;
Stop no entroncamento com Rua do Movimento das Forças Armadas;
Proibição de virar à esquerda nos acessos da Rua do MFA e Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.14 — Praça da República:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido frente às escadas da Igreja Matriz e frente à Rua do Outeiro até entroncamento com Rua de Olivença;
Permitido nos locais determinados e marcados para o efeito.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua de Olivença;
Sentido proibido para Rua de 5 de Outubro;
Sentidos obrigatórios para Rua de Tavares e Rua do Arco;
Trânsito proibido a veículos com largura superior a 2 m para a Rua do Almirante Cândido dos Reis;
Um lugar de estacionamento de praça de táxis;
Dois lugares de estacionamento para a Câmara Municipal de Arronches;
Um lugar de estacionamento para deficientes junto ao entroncamento com a Rua de 5 de Outubro.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3, 5-P3.

1.15 — Rua de 5 de Outubro:

A circulação far-se-á nos dois sentidos (desde a Rua de Olivença até à Praça da República);
Far-se-á num sentido (desde o Largo de Serpa Pinto até Praça da República);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua de Olivença;
Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2 m;
Trânsito proibido excepto cargas e descargas das 7 às 19 horas do Largo de Serpa Pinto até à Praça da República;
Stop horizontal no entroncamento com Praça da República.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3, 5-P3.

1.16 — Rua do Barroso:

Far-se-á num sentido (Praça da República-Largo de Tello Rasquilha);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Sentido obrigatório no início da rua.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.3, 4, 4.1, 4.3, 5-P3.

1.17 — Rua do Almirante Cândido dos Reis:

A circulação far-se-á num sentido (Praça da República-Largo de Serpa Pinto);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Largo de Serpa Pinto.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.3, 4, 4.1, 4.3, 5-P6.

1.18 — Rua de Tavares:

A circulação far-se-á num sentido (Praça da República-Largo de Tello Rasquilha);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Largo de Tello Rasquilha;
Sentido proibido ao início da rua (sentido Largo Tello Rasquilha-Praça da República).

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.19 — Rua do Arco:

A circulação far-se-á num sentido (Praça da República-Rua de João Ponte Cabreira);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Rua de João Morais;
Sentido proibido no entroncamento com a Rua de João Ponte Cabreira;

Observações. — Circulação nos dois sentidos entre a Rua de João Morais e a Rua de João Ponte Cabreira.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.20 — Rua do Outeiro:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Proibido estacionar em frente à entrada lateral da Santa Casa da Misericórdia;
Stop no entroncamento com Praça da República.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.21 — Rua do Pocinho; Rua do Açougue; Rua da Figueira:

Trânsito proibido excepto cargas e descargas (Rua de João Ponte Cabreira — Rua de 5 de Outubro);
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Rua de João Morais.

Observações. — circulação nos dois sentidos entre a Rua de João Morais e a Rua de João Ponte Cabreira.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1, 6-P10.

1.22 — Rua do Assumar:

A circulação far-se-á nos dois sentidos (Rua de João Morais até entroncamento com Largo de Norton de Matos);

Trânsito proibido desde entroncamento com Largo de Norton de Matos até entroncamento com Rua de 5 de Outubro, excepto cargas e descargas;

Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Rua de João Morais.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.23 — Largo de Norton de Matos:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.24 — Largo de Serpa Pinto:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Outra sinalização:

Stop horizontal e vertical no entroncamento com Largo de Norton de Matos (sentido Rua de João Morais-Largo de Norton de Matos e Largo de Serpa Pinto);

Trânsito proibido (excepto cargas e descargas das 7 às 19 horas), na entrada para a Rua de 5 de Outubro;

Trânsito proibido a veículos com largura superior a 2 m, na entrada para a Rua de 5 de Outubro;

Sentido proibido na entrada para a Rua do Almirante Cândido dos Reis;

Um lugar de estacionamento de praça de táxis.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.1, 4, 4.1, 5-P6.

1.25 — Largo da Restauração:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido em frente à entrada do Museu de (a) Brincar;

Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Outra sinalização:

Stop horizontal no entroncamento com Largo de Serpa Pinto;

Um lugar de estacionamento para deficientes junto ao Museu de (a) Brincar.

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.2, 4, 4.2.

1.26 — Rua do 1.º de Dezembro:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado nos dois sentidos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua da Porta Nova.

Nota. — V. anexo 3, 3.2, 4, 4.2.

1.27 — Bairro João Chagas — Rua n.º 1:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido desde o entroncamento com Rua do Movimento das Forças Armadas com Rua de 25 de Abril (sentido Rua do MFA-Rua do Dr. Edmundo Curvelo).

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua Movimento das Forças Armadas e com Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.28 — Bairro João Chagas — Rua n.º 2:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado nos dois sentidos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua Movimento das Forças Armadas e com Rua do Dr. Edmundo Curvelo.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.29 — Rua de 25 de Abril:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado nos dois sentidos.

Outra sinalização:

Stop vertical e horizontal no entroncamento com Rua Movimento das Forças Armadas (essencialmente para definir trajectórias).

Nota. — V. anexo 2, 3, 3.3, 4, 4.3., 6-P8.

1.30 — Rua de Olivença:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido desde o entroncamento com Rua do Movimento das Forças Armadas até entroncamento com Rua de 5 de Outubro, sentido Rua do MFA-Rua do Dr. Edmundo Curvelo e no sentido Rua do Dr. Edmundo Curvelo-Rua do MFA desde edifício com número de polícia 18 até entroncamento com Rua do MFA.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com Rua Movimento das Forças Armadas;

Proibição de estacionamento imediatamente a seguir ao entroncamento com a Praça da República de ambos os lados e em frente ao referido entroncamento no sentido Rua do Dr. Edmundo Curvelo-Rua do MFA.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3.

1.31 — Rua de João Ponte Cabreira:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.32 — Caleja de Santo António:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado nos dois sentidos.

Outra sinalização:

Stop no entroncamento com E.N. 371;
Um lugar de estacionamento para deficientes junto a edifício com número de polícia 21.

Nota. — V. anexo 3, 3.2, 4, 4.2.

1.33 — Rua de João Morais:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Outra sinalização:

Espelho junto ao entroncamento com Porta Rio.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1, 6-P10.

1.34 — Bairro de Santo António:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Observação. — Tratando-se de uma zona residencial, defini-mos como via principal o contorno do bairro, ou seja, Caleja de Santo António, Rua de D. Afonso III e Rua A, sendo que as ou-

tras devem ter um stop em todos os entroncamentos com as restantes vias.

Outra sinalização:

Informação de parque a 200 m junto às escadas de acesso ao Mercado Municipal;

Estacionamento proibido na Rua F desde o jardim até entroncamento que liga com a Caleja de Santo António;

Estacionamento proibido na Rua B desde entroncamento com Rua de D. Afonso III, até entroncamento com Rua C.

Nota. — V. anexo 3, 3.2, 3.4, 4, 4.2, 4.4.

1.35 — Largo Tenente Aragão:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em dois sentidos, nos locais marcados e definidos para o efeito.

Outra sinalização:

Informação de beco sem saída no início do Largo.

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.36 — Largo de Tello Rasquilha:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em locais que permitam o bom funcionamento do trânsito.

Outra sinalização:

Espelho na passagem para a Rua de João Morais;
Stop horizontal para Rua do Dr. Edmundo Curvelo (sentido Rua de João Morais-Rua do Dr. Edmundo Curvelo)

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 3.3, 4, 4.1, 4.3.

1.37 — Rua do Ronquillo:

A circulação far-se-á nos dois sentidos, até entroncamento com Rua do Outeiro;
Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Outra sinalização:

Trânsito proibido no entroncamento com Rua do Outeiro (excepto cargas e descargas).

Nota. — V. anexo 3, 3.1, 4, 4.1.

1.38 — Rua de Elvas:

A circulação far-se-á nos dois sentidos;
Estacionamento autorizado em locais que permitam o bom funcionamento do trânsito.

Nota. — V. anexo 3, 3.3, 4, 4.3, 5-P5.

1.39 — Passeio do Vassalo:

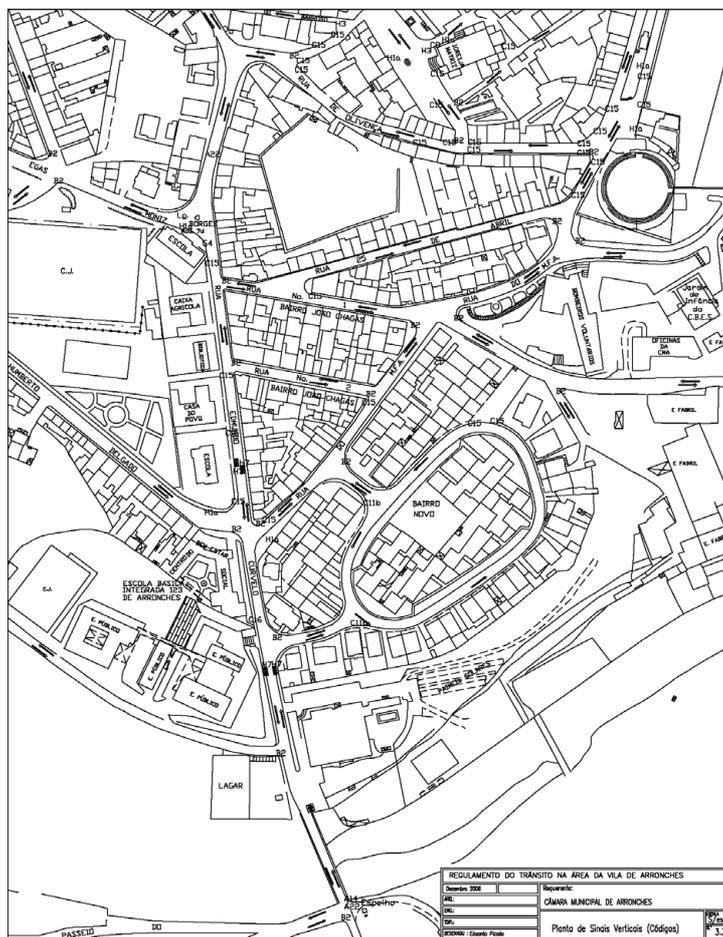
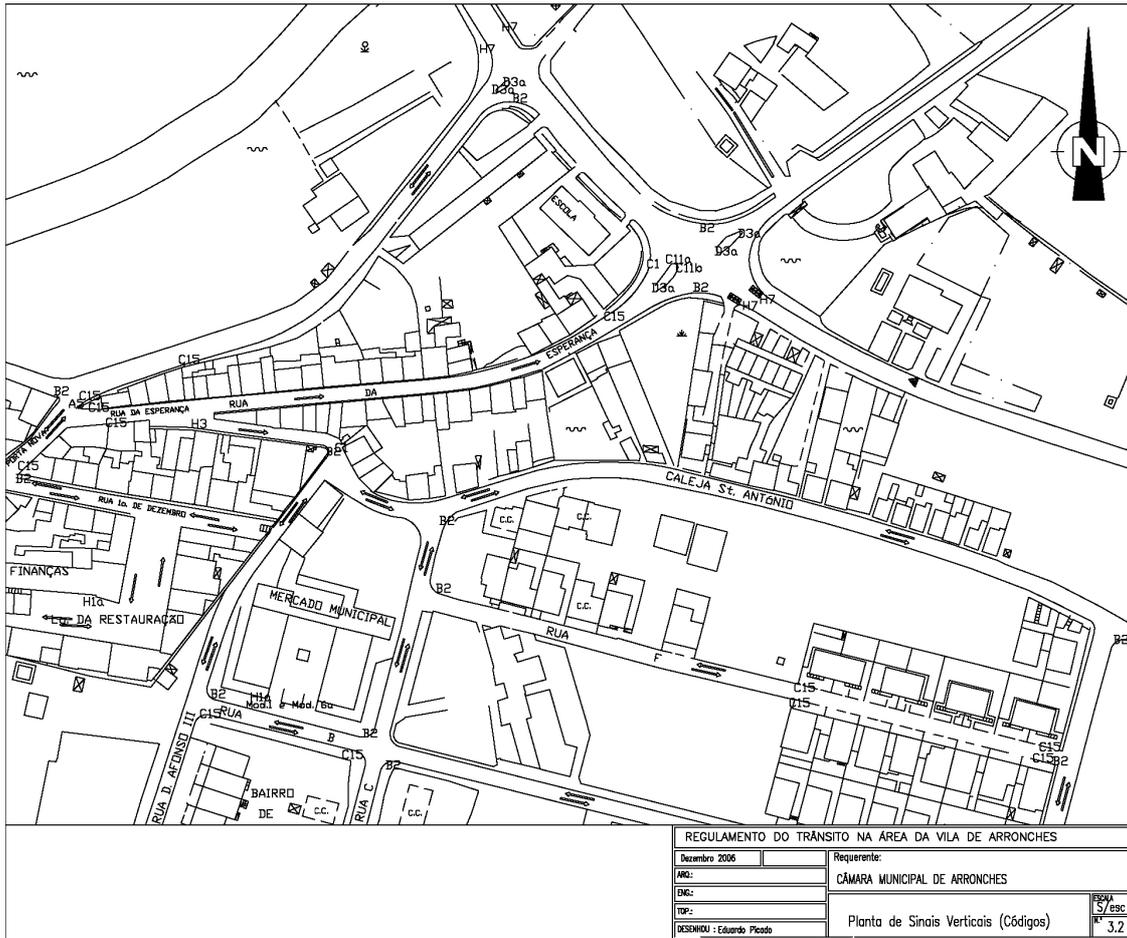
A circulação far-se-á nos dois sentidos até à Fonte do Vassalo, e num só sentido após Fonte do Vassalo na direcção da Ponte do Crato;

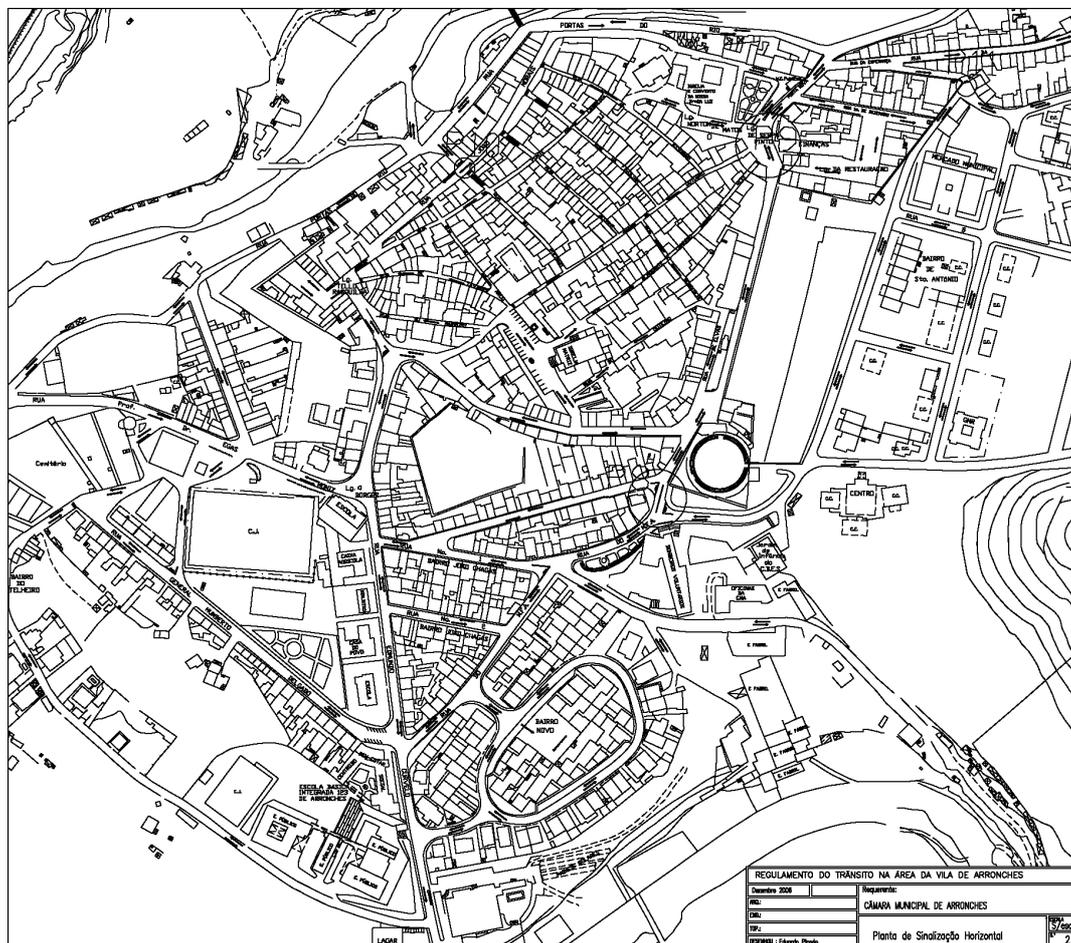
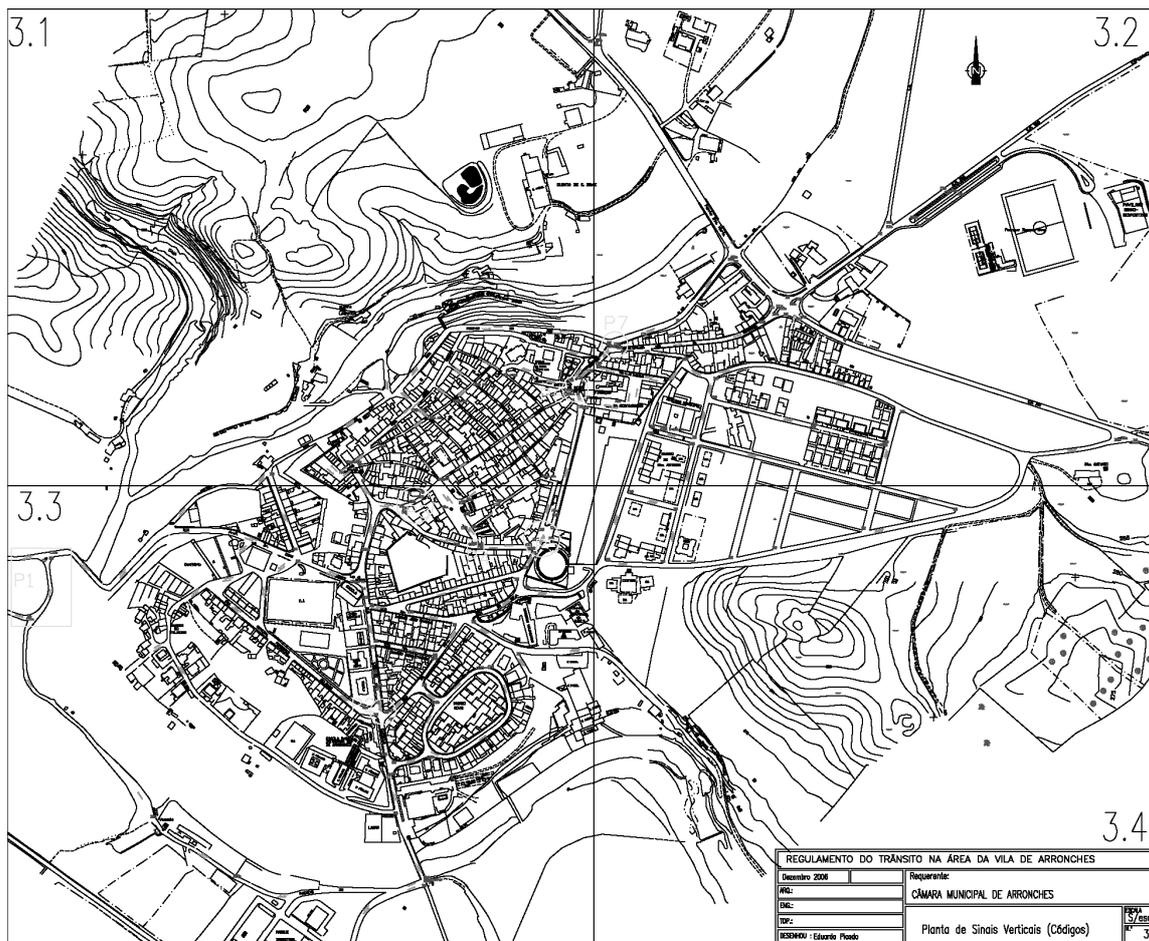
Estacionamento autorizado em locais que permitam o bom funcionamento do trânsito.

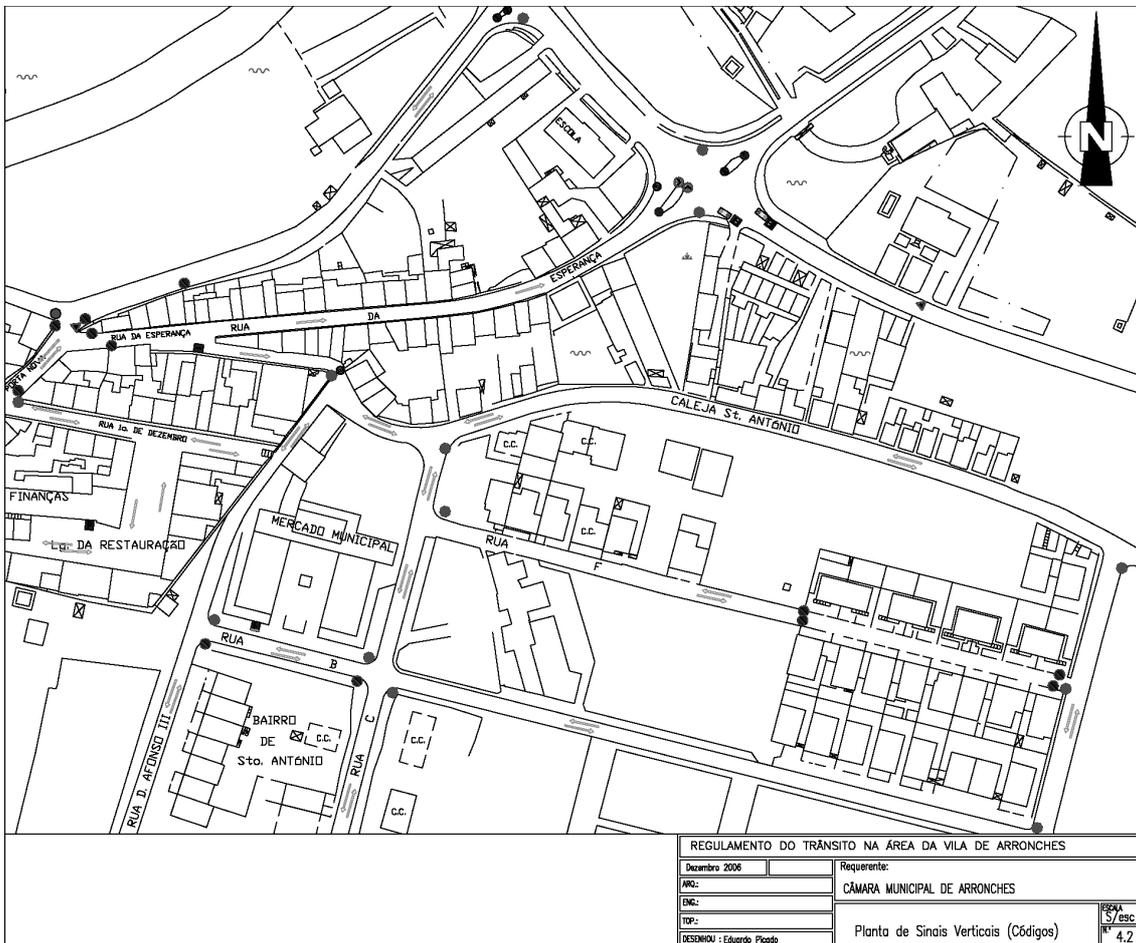
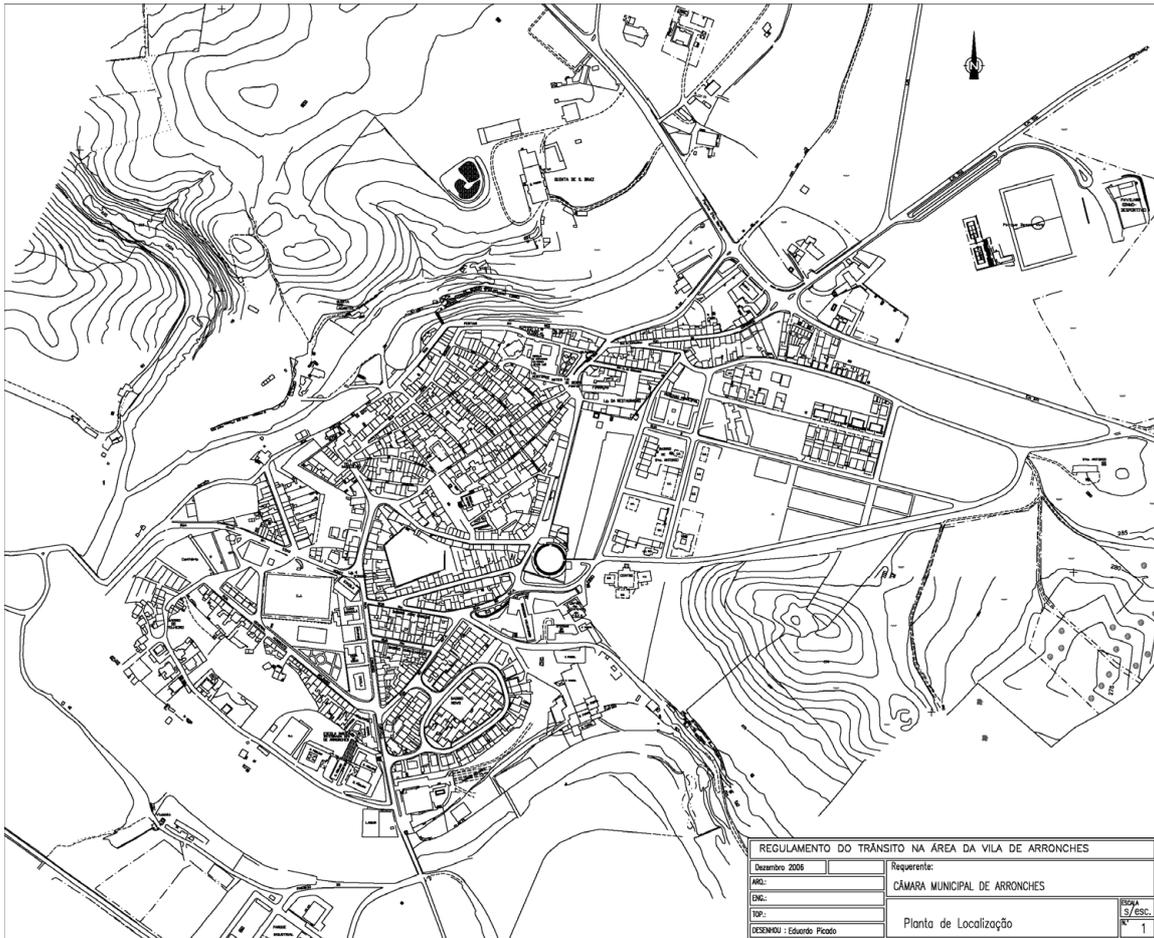
Outra sinalização:

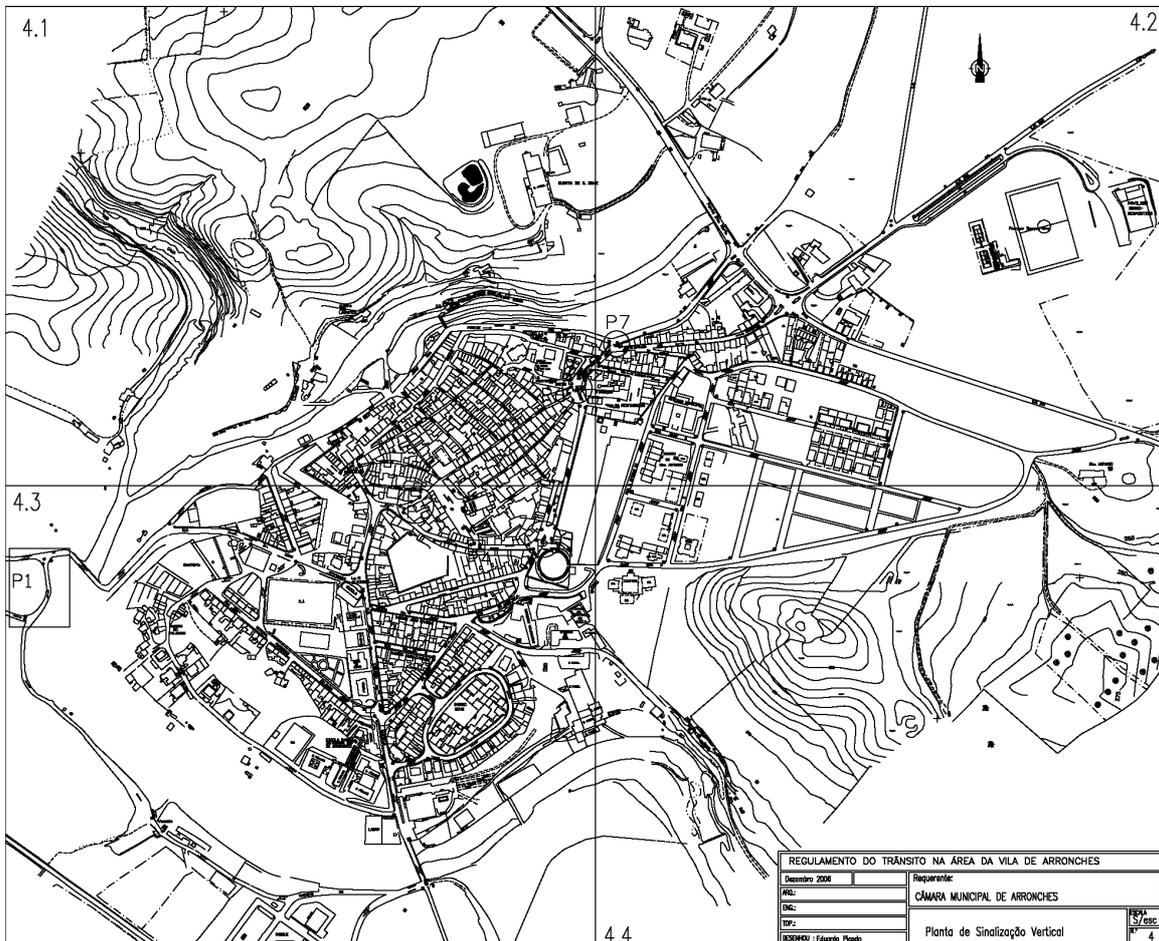
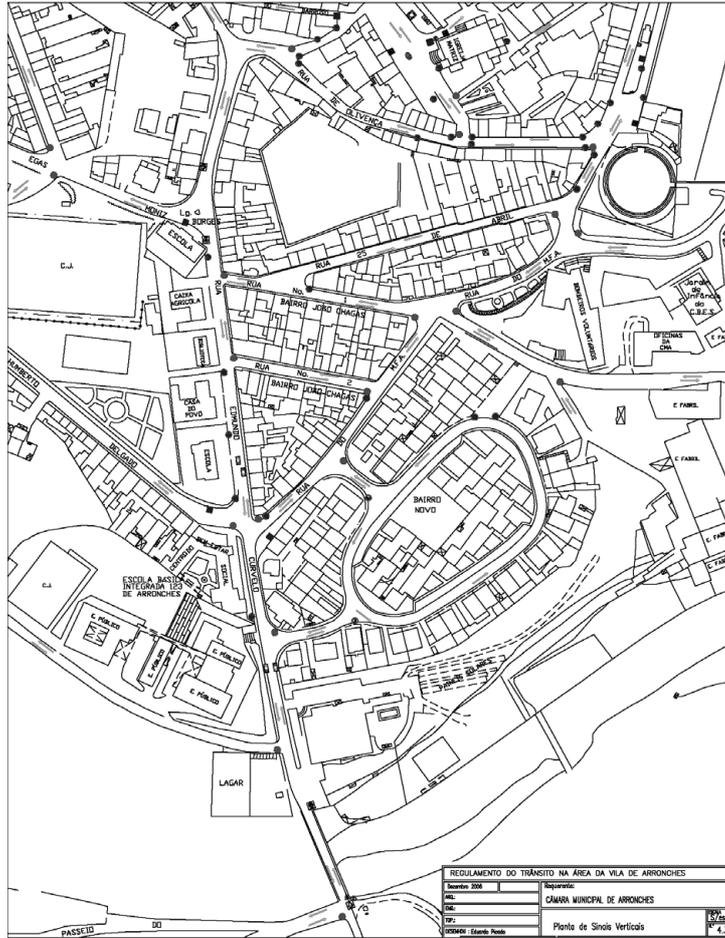
Sinal de perigo com informação de passagem de animais após entroncamento com acesso à Zona Industrial;

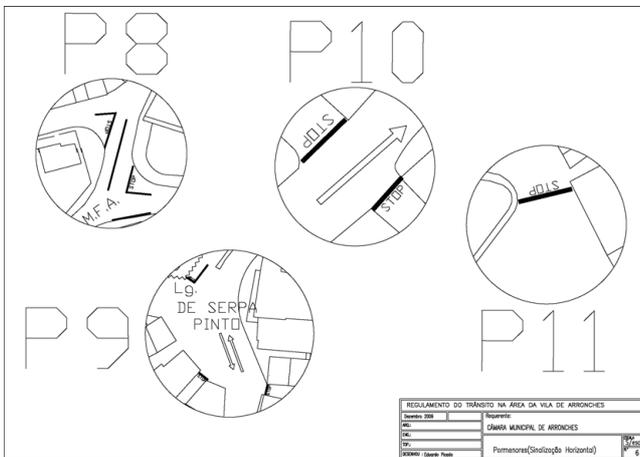
Via de sentido único após fonte do Vassalo;











CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 12 704-C/2007

Apreciação pública projecto Regulamento PAMAL

Em cumprimento da deliberação n.º 60/CM/2007, de 23 de Maio, publica-se em anexo, o projecto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local (PAMAL), que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da data de publicação do mesmo no *Diário da República*.

8 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Pica Tereno*.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local (PAMAL)

Introdução

De acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é da competência municipal «apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra»;

No caso do município de Barrancos, os apoios financeiros concedidos às diferentes entidades associativas locais estavam regulados, desde 2001, pelas «Normas para a concessão de apoio financeiro às actividades de interesse público municipal». Nos termos deste Regulamento, anualmente aprovado e actualizado, vinham sendo apoiados programas, projectos ou acções nos domínios da acção social, cultura, desporto, recreio e lazer. Os apoios financeiros eram atribuídos mediante contrato-programa de carácter anual, que regulavam as condições e obrigações entre as partes.

O reforço da capacidade de intervenção municipal, a exigência de controlo e rigor dos programas apoiados e a inovação legislativa, levou ao esgotamento deste modelo e à necessidade de elaboração de novo normativo regulamentar.

Neste sentido, pela presente deliberação é criado o Programa Municipal de Apoio ao Movimento Associativo Local, abreviadamente

